



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 62/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº. 32/2025

AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 32/2025

O Município de Frutal, Estado de Minas Gerais, torna público a Inexigibilidade de Licitação, em favor de LEILA SUELY GOMES CHAVES, inscrita no CPF nº. 602.874.706-87, para a contratação da palestrante Leila Suely Gomes Chaves, para ministrar a palestra "PREVENÇÃO E COMBATE A VIOLÊNCIA INFANTO-JUVENIL" abrangendo o assunto sobre proteção e prevenção de violências contra crianças e adolescentes, com metodologias específicas em relação a parentalidade positiva e autoproteção, conforme a faixa etária do público alvo em que o profissional atua, capacitando os profissionais das Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social e de Saúde, para os dias 05/05/2025 a 10/05/2025, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), tudo com espeque no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº. 14.133/2021, conforme Parecer Jurídico anexo ao processo.

Frutal/MG, 28 de abril de 2025

MARCIEL DE PAULA SOUZA

Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL



**PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO NO LABORATÓRIO DE
INFORMÁTICA DA UEMG - FRUTAL Nº 02/2025
Secretaria Municipal de Assistência Social**

A Prefeitura de Frutal, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), torna público o resultado final, referente ao processo seletivo para contratação temporária de estagiários do curso de Sistemas de Informação da UEMG.

CARGO: ESTAGIÁRIO

CLASS.	NOME	DATA NASCIMENTO	Nota Prova Teórica
1	MARIA LUISA FREITAS COTA PACHECO	18/09/2003	55,0 pontos

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Aos 28 de abril de 2024.

Prefeitura Municipal de Frutal.
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
88616
Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.04.28 16:05:20 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 13.717, DE 28 DE ABRIL DE 2025

DECRETA APROVAÇÃO DE PROJETO DE
LOTEAMENTO DENOMINADO DE “NOVA
BRASÍLIA”

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal n.º 6.766 de 19 de dezembro de 1.979, alterada pela Lei n.º 9.785 de 29 de janeiro de 1.999 e Lei Municipal n.º 5.977, de 30 de maio de 2012;

CONSIDERANDO que a empresa Nova Brasília Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.020.167/0001-55, é proprietária de uma área de 64.930,00 m² (sessenta e quatro mil, novecentos e trinta metros quadrados), matriculada sob o n.º 72.040, Livro 2, do C.R.I local, apresentou requerimento à Prefeitura Municipal solicitando a aprovação do Projeto de Loteamento da referida área;

CONSIDERANDO, que o Loteamento em questão se encontra de acordo com as diretrizes para o uso do solo, traçado de lotes, do sistema viário da cidade, dos espaços livres e das áreas reservadas para equipamentos urbanos;

CONSIDERANDO, que é parte integrante do projeto do Loteamento o cronograma para execução dos serviços constituídos de rede de abastecimento de água, rede de energia elétrica, da demarcação e abertura de ruas, da demarcação das quadras e dos lotes, bem como a previsão de área institucional e área verde;

CONSIDERANDO que pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Urbanos foi aprovado o Projeto de Loteamento apresentado,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado com fundamentos na Lei n.º 6.766/79, o LOTEAMENTO “NOVA BRASÍLIA”, conforme planta urbanística e memoriais descritivos constantes do projeto.

Art. 2º. Fica caucionado em nome do Município de Frutal os lotes enumerados de 01 a 15, da quadra 1630 e os lotes 01 a 11, da quadra 1631, do loteamento “NOVA BRASÍLIA”, a título de ressarcimento das importâncias que poderão ser despendidas com equipamentos urbanos, independentemente de outras penalidades previstas em lei municipal.

Parágrafo único. A liberação dos lotes caucionados se dará mediante requerimento do interessado, acompanhado de laudo expedido pela Secretaria Municipal de Obras que comprove a realização das obras de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



infraestrutura no loteamento, desde que os lotes remanescentes sejam suficientes para garantir as infraestruturas pendentes.

Art. 3º. A aprovação do loteamento denominado “NOVA BRASÍLIA” só se considerará em vigor depois que o loteador e proprietário atender integralmente às seguintes exigências:

I – inscrição ou registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis de Frutal/MG, no prazo de 180 dias e na forma da legislação federal em vigor;

II – apresentação, concomitante ao registro do loteamento, de escritura pública de constituição de hipoteca, devidamente registrada, em favor da Prefeitura Municipal de Frutal, em garantia da execução dos melhoramentos públicos no empreendimento, previstos no art. 2º deste Decreto;

III – apresentação dos projetos complementares constituídos de rede de abastecimento de água, rede de esgotamento sanitário, rede de energia elétrica e pavimentação asfáltica das ruas com sinalização de trânsito, para a devida aprovação pela Prefeitura Municipal de Frutal.

Art. 4º. Os equipamentos urbanos previstos para implantação do referido empreendimento deverão ser executados em conformidade com os projetos e cronograma aprovados e que integram o projeto do loteamento, constante do Processo Administrativo.

Parágrafo único. O loteador se obriga a executar no referido loteamento, dentro do prazo de trinta e seis meses, a contar da data do registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Frutal das seguintes obras de infraestruturas dos equipamentos públicos deste loteamento:

I – rede de esgoto sanitário e o respectivo lançamento, bem como ligação do lote na rede mestra, conforme o projeto completo aprovado pela COPASA/MG;

II – rede de abastecimento de água, com a respectiva tomada e ligações nos lotes, conforme projeto completo aprovado pela COPASA/MG;

III – guias e sarjetas, segundo o padrão aprovado pela Prefeitura Municipal;

IV – rede de energia elétrica e de iluminação pública, de acordo com o projeto aprovado pela concessionária local ou por ela executado;

V – pavimentação asfáltica das vias e praças, tipo CBUQ, de acordo com as normas da ABNT com sinalização de trânsito e a respectiva aprovação pela Secretaria Municipal de Obras;

VI – galerias de águas pluviais, devidamente dimensionadas conforme normas da ABNT, com o respectivo lançamento e se licenciamento nos órgãos competentes. As bocas de logô deverão ser instaladas na sarjeta, dimensionadas de acordo com as normas da ABNT em placas de concreto ou ferro fundido, tendo a respectiva aprovação da Secretaria Municipal de Obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



Art. 5º. O loteador fica obrigado a cumprir rigorosamente o cronograma de obras de infraestrutura constantes do processo supramencionado, sob pena de se sujeitar às penalidades previstas em lei, estando ciente que deverá observar a legislação que esteja vigor com suas respectivas alterações durante a execução do empreendimento.

Art. 6º. Uma vez registrado o loteamento e entregues os melhoramentos, a manutenção dos mesmos, salvo período de garantia de obras, será transferida a municipalidade por força da transmissão dos bens dominiais.

Art. 7º. Revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 13.307, de 24 de outubro de 2024, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 28 de abril de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal.

137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
88616

Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.04.28 16:52:41 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA

Prefeito Municipal